



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

RESOLUÇÃO Nº 06/2025

De 02 DE SETEMBRO DE 2025

“Institui a Honraria "MULHER DESTAQUE" no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Bela/SP, e dá outras providências.”

Eu, **DR. ADALTO JOSE MACIEL LEME**, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela/SP, no uso das minhas atribuições, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º: Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Bela a Honraria "**MULHER DESTAQUE**", através do qual serão homenageadas mulheres que tenham se destacado profissionalmente e/ou prestado relevantes trabalhos na área social, com o objetivo de valorizar a mulher no contexto da cidadania.

Parágrafo único: É vedada a concessão da honraria "**MULHER DESTAQUE**" à mesma pessoa mais de uma vez.

Artigo 2º: A Honraria "**MULHER DESTAQUE**" deverá ser entregue anualmente, em Sessão Solene, no mês de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher, mediante indicação dos vereadores e constituir-se-á em medalha, placa e/ou troféu.

§1º: Cada vereador tem direito a uma indicação anual.

§2º: Todas as indicações deverão ser entregues no mês de fevereiro de cada ano, sendo comunicado o período de inscrição.

§3º: As indicações deverão conter nomes e justificativas a serem entregues junto ao setor de protocolo da Câmara de Vereadores.

Artigo 3º: Após o protocolo, os nomes serão encaminhados, analisados e aprovados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Parágrafo único: Em caso de rejeição pela Mesa Diretora do nome indicado pelo(a) Vereador(a), caberá recurso ao Plenário.

Artigo 4º: Os critérios mínimos para a concessão da Honraria Mulher Destaque obedecerão:

- I- Idade mínima de 16 (dezesseis) anos;
- II- Residir no município de Pedra Bela no mínimo há 3 (três) anos;
- III- Ter se destacado profissionalmente e/ou prestado relevantes trabalhos na área social;

Artigo 5º: Na justificativa apresentada pelo Vereador (a) deverá contar com os dados de qualificação, um breve relato dos trabalhos prestados que justifiquem a indicação;

Artigo 6º: Para casos em que o Vereador(a) indicar a mesma mulher, o critério a ser utilizado para desempate será a indicação protocolada primeiro.

Artigo 7º: Os recursos para atender eventuais despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento do Poder Legislativo.

Artigo 8º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedra Bela, 02 de setembro de 2025.

Dr. Adalto José Maciel Leme

Presidente da Câmara Municipal